ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Definição: Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

1.4. Apuração: Ao final de cada período de apuração (mensal), a fiscalização do contrato encaminhará ao funcionário encarregado da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

1.5. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos abaixo.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos, conforme estabelecido pelos indicadores.

2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico-administrativo do contrato, auxiliado pelos Fiscais Setoriais dos locais onde estão sendo prestados serviços, avaliar a execução dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

3.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de transporte de cargas dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência com a finalidade de assegurar a execução do conjunto de atividades necessárias ao atendimento das necessidades das unidades da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as seguintes regras de Medição de Resultado.

3.2. Serão três módulos distintos contendo itens que serão avaliados através de indicadores para obtenção de uma pontuação final a ser enquadrada na faixa de qualificação do serviço:

MÓDULO I – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (30 PONTOS)
I - Utilização de crachá de identificação da empresa
MÓDULO II – ATENDIMENTO AOS PRAZOS (60 PONTOS)
I – Atendimento das solicitações levando em consideração os prazos estipulados II – Apresentação da apólice de seguro até o dia de início dos serviços
MÓDULO III – QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (90 PONTOS)
I - Utilização de funcionários qualificados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços II – Utilização de equipamentos adequados ao tipo do serviço III - Embalagem em quantidade suficiente e adequada para o tipo de carga transportada IV - Observância dos padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade exigidos V – Execução dos serviços sem avarias

3.3 Cada módulo, terá um peso diferenciado, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	1	30
II	2	60
III	3	90
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		180

3.4. Conforme a pontuação obtida serão aplicados os conceitos "BOM", "RAZOÁVEL", "INSATISFATÓRIO" e "PÉSSIMO" e serão deduzidos os seguintes percentuais na fatura:

Qualificação dos Serviços	Faixa de Pontuação	Percentual de Desconto
Bom	151 A 180	0%
Regular	121 A 150	5%
Insatisfatório	91 A 120	7,5%
Péssimo	Até 90	10%

4. CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1 De acordo com as ocorrências constatadas durante a execução do contrato, a pontuação máxima da contratada será obtida de acordo com avaliação de cada item dos Módulos I, II e III com a aplicação dos seguintes indicadores:

INDICADORES	Pontos	Peso	Pontuação
MÓDULO I: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS			
Todos os aspectos adequados	10	3	30
Um aspecto inadequado (descrever)	10	2	20
Dois aspectos inadequados (descrever)	10	1	10
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	10	0	0
MÓDULO II: ATENDIMENTO AOS PRAZOS			
Todos os aspectos adequados	20	3	60
Um aspecto inadequado (descrever)	20	2	40
Dois aspectos inadequados (descrever)	20	1	20
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	20	0	0
MÓDULO III: QUALIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			
Todos os aspectos adequados	30	3	90
Um aspecto inadequado (descrever)	30	2	60
Dois aspectos inadequados (descrever)	30	1	30
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	30	0	0

4.2 Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 121 pontos.

4.3. Nos meses que a contratada não obtiver o conceito “Bom”, poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com pontuação na faixa de 121 A 150 pontos. No caso de aceite da justificativa pela Contratante, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, não será aplicado o desconto na fatura.

5. OUTROS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DA PONTUAÇÃO OBTIDA

5.1 Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

5.1.1. Desconto de 10% por mais de 2 (duas) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou por 4 (quatro) vezes nos últimos 12 meses que antecederem uma prorrogação;

5.1.2. Desconto de 7,5% por mais de 2 (duas) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou por 4 (quatro) vezes nos últimos 12 meses que antecederem uma prorrogação;

5.1.3. Pontuação abaixo de 90 pontos;

5.1.4. Pontuação inferior a 120 pontos por 4 (quatro) meses consecutivos.

5.2. Nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência do contrato não haverá avaliação por meio dos indicadores acima identificados. Caso ocorra algum problema na execução contratual neste período haverá somente a notificação da contratada para fins de ajuste e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados.

5.3 Para o cômputo acima não serão considerados os meses referidos no item 5.2.

5.4. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo haver registro de várias ocorrências na mesma data.

5.5. As sanções previstas no Edital, inclusive as de multa, poderão ser aplicadas concomitantemente com o desconto na fatura.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidade entre a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal em Porto Alegre/RS e a empresa ……., CNPJ n° ……., e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão SRRF10 n° XX/2026, celebrado para prestação de serviços de transporte de cargas, de forma contínua, atendendo às necessidades da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal.

6.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, no intuito de, conjuntamente, proverem serviços de qualidade e com eficiência visando o interesse público.

6.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Porto Alegre, ... de..... de 2026.

CONTRATANTE:_____

UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/10RF
CHEFE da Dipol/SRRF10

CONTRATADA:_____

(RAZÃO SOCIAL)
(NOME DO SIGNATÁRIO-REPRESENTANTE LEGAL)
(PROCURADOR/SÓCIO)

APÊNDICE DO ANEXO VII

Processo nº 11000.732266/2026-89

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

o do contrato deverá utilizar a tabela abaixo para registrar as ocorrências de imperfeições previstas na lista do Anexo V responsabilidade de registro.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CAL , matrícula nº XX, na qualidade de FISCAL TÉCNICO do Contrato nº XX/2026, firmado a Receita Federal do Brasil na 10ª Região Fiscal e a empresa XXXX, CNPJ nº XXXX, confor a SRRF10 nº XX/202X, informo as seguintes ocorrências no período de MÊS/202X:

Módulo I - Obrigações Acessórias		
CRITÉRIOS	Todos os aspectos adequados	
	Um aspecto inadequado	
	Dois aspectos inadequados	
	Três ou mais aspectos inadequa	
Indicadores	**Avaliação**	**Ocor**
de identificação da empresa		
Módulo II – Atendimento aos Prazos		
CRITÉRIOS	Todos os aspectos adequados	
	Um aspecto inadequado	
	Dois aspectos inadequados	
	Três ou mais aspectos inadequa	
Indicadores	**Avaliação**	**Ocor**
citações levando em consideração os prazos estipulados		
ólice de seguro até o dia de início dos serviços		
ódulo III - Qualidade na Execução dos Serviços		